

car-se-la o disposto no art. 121 da Lei nº 1.711, de 1952:

"... perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário ..."

II — Quando no exercício de mandato eletivo remunerado federal, estadual ou municipal".

12. Atende-se que o princípio constante do aludido art. 50 da Constituição Federal já foi estendido a funcionário afastado para desempenho de cargo de Prefeito Municipal, que é função eletiva e não legislativa, em face do exame do "devido alcance" da legislação específica e "com o fito de evitar discriminações quando as situações requerem tratamento igual" (Parecer do Consultor-Jurídico do DASP — Dr. Luiz Rodrigues in Processo nº 3.184-55, Diário Oficial de 19.3.62, p. 3.134).

13. Ora, entendemos que se pode aplicar as mesmas normas ao servidor do Banco do Brasil, uma vez que a lei se tem estendido normas específicas destinadas ao funcionário público, isto sem se cogitar "aver a própria Lei nº 3.506, de 27 de dezembro de 1958, incluído o empregado de sociedade de economia mista na possibilidade de requerer licença sem remuneração referente ao cargo "que estiver ocupando, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, para candidatura a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os efeitos pelo órgão competente da Justiça Eleitoral" do mesmo modo como o fez com o funcionário público, o militar, o empregado de entidade autárquica ou de empresa concessionária de serviço público.

14. Crê o Relator que seria restrição odiosa não se aplicar ao servidor de uma sociedade de economia mista aqueles mesmos princípios e normas legais destinados a funcionários públicos federais e que se firmam em postulado constitucional de garantia de plena participação em atividade política de todo cidadão brasileiro que estiver no exercício dos direitos políticos.

15. Admitidos esses princípios, afirmativa é a resposta a consulta, de quem o interessado afastar-se de suas atividades no Banco do Brasil Sociedade Anônima, sem percepção do vencimento, enquanto durar o mandato eletivo se este for remunerado; se gratuito, isto é, se não percebe qualquer vantagem pelo exercício do mandato, deverá receber a remuneração do emprego efetivo e comparecer normalmente ao trabalho nos dias em que não houver sessão na Câmara Municipal.

16. Dada, entanto, a natureza do assunto, seria aconselhável a audiência da douta Consultoria-Jurídica do Departamento Administrativo do Serviço Público.

CAC, 12 de outubro de 1965. — Corsínio Monteiro da Silva, Relator. — José Medeiros — Célio Fonseca — Altívio Xavier Moreira — Héitor Cleisthenes Pedro de Farias — Plínio de Carvalho Werneck.

Submeto nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer a aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 26 de outubro de 1965. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovada em 29-10-65. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 6.698-65

Senhor Diretor:

Cogita-se, neste processo, da situação de servidor do Banco do Brasil eleito Vereador.

2. Embora seja da competência da C.A.C. examinar acumulações rela-

tivas a servidores de Sociedades de Economia Mista, essa competência se restringe aos casos em que aqueles servidores exercem, também, cargos ou funções em órgãos da administração pública, direta ou em autarquia.

3. Assim, no meu entender, o assunto focalizado neste processo deve ser examinado e decidido à luz da legislação específica do próprio Banco do Brasil, não cabendo, no caso, a aplicação analógica de dispositivos e princípios que regulam a matéria com referência a funcionários públicos federais.

4. Não é demais ressaltar que, para que se inclua no âmbito da competência da C.A.C. o exame de casos de acumulação, necessário se torna haja, pelo menos, uma situação vinculada à esfera da administração federal, direta ou autárquica.

S.M.J., é o que me parece. Brasília, 22 de novembro de 1965. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

Faça-se expediente de resposta nos termos do parecer da C.A.C.

Em 24 de novembro de 1965. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto.

PROCESSO Nº 51.341-61

PARECER

No anexo processo, cogita-se da possibilidade de ser aplicado o regime integral a Júlio Schwartz, Engenheiro do Departamento Nacional de Produção Mineral — Divisão de Águas, do Ministério das Minas e Energia, pois o referido funcionário percebe cumulativamente com os vencimentos daquele cargo os proventos de aposentadoria do cargo de Professor Secundário do Estado da Guanabara.

2. A Lei nº 4.345, de 1964, estabeleceu:

"Art. 12. Considera-se regime de tempo integral o exercício de atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza."

3. Trata-se de norma proibitiva e, como tal, sua aplicação se restringe às situações perfeitamente enquadradas em seus termos.

4. Ora, se o que se proíbe é o exercício de outro cargo, não se pode considerar abrangido pela proibição o servidor aposentado, pois a passagem à condição de inativo importa, justamente, na paralisação das atividades próprias do cargo.

5. Decretada a aposentadoria, deixa o funcionário de ocupar o cargo e, conseqüentemente, de exercê-lo.

6. Portanto, não há como aplicar ao presente caso a restrição constante do art. 12 da Lei nº 4.345, de 1964.

7. Aliás, se a finalidade do dispositivo legal é assegurar que o funcionário em regime de tempo integral se dedique exclusivamente às atividades próprias do cargo, não existe razão para proibir a acumulação do vencimento desse cargo com provento de outro.

8. Com esses esclarecimentos, poderá retornar o processo ao Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 8 de outubro de 1965. — Hugo Luiz Gurgão de Mello, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Solicito o parecer da Consultoria Jurídica.

Brasília, 11 de novembro de 1965. — Luiz de Lima Cardoso, Substituto do Diretor-Geral.

Cogita-se, no presente processo, de saber-se se é viável o pagamento da gratificação de tempo integral a servidor que acumula proventos resultantes de uma aposentadoria com os vencimentos de um cargo técnico-científico.

2. Pelo que consta das peças do processo, trata-se de situações perfeitamente acumuláveis, observadas a

natureza dos cargos e a correlação de matérias, tudo na conformidade do exigido no art. 185 da Constituição Federal.

3. A circunstância, no caso, de o servidor perceber cumulativamente o provento da aposentadoria com o vencimento do cargo de Engenheiro do Departamento Nacional de Produção Mineral — Ministério das Minas e Energia, não é impeditiva da possibilidade de receber ele gratificação por tempo integral.

4. O que caracteriza o pagamento da citada gratificação e a dedicação exclusiva ao desempenho das atividades afetas ao cargo que ocupa. E a aposentadoria, de que é também detentor, não o impede, de forma alguma, dar aquela dedicação exclusiva.

5. O que o art. 12 da Lei 4.345-64 objetivou foi a impossibilidade de pagamento da gratificação aludida quando o servidor tivesse dupla atividade, em cargos ou empregos; pois, como é óbvio, nesse caso, não poderia haver, por parte dele, aquela dedicação exclusiva, caracterizadora do pagamento da vantagem.

6. Dessa forma, concordo com o parecer da D.R.J.P.

E' o meu parecer.

Brasília, 19 de novembro de 1965. — Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico.

De acordo com os pareceres da D. R.J.P. e do Dr. Consultor Jurídico. Restitua-se o processo ao órgão interessado.

Em 24 de novembro de 1965. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto.

## GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferên-

## CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, item 3º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer nº 415-65, exarado no processo nº 13.016-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada em 30-6-65, resolve:

I — Permitir a Amaury Cavalcanti Borba, executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: ilimitado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção: Alameda Tieté, 312 em São Paulo — SP; Fazenda Palmares a 18 km da sede do Município de Guaracai (SP);

3) Freqüência: 4.760 kHz.  
4) Potência: 0,1 kw.  
5) Horário: HJ, compartilhado, de 6h às 18h.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada;

7) Classe das emissões e largura de faixas: 3A3 banda superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor A. J. Eletrônica, modelo XS-4010 de 100 watts aprovado pela Portaria nº 26 — CONTEL, de 28-3-65, publicada no Diário Oficial, de 9-6-65.

O interessado deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instala-

ções e conseqüente emissão da licença de funcionamento. — Excluídas Quantal de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Presidente do CONTEL. (Nº 6.100 — 11-2-66 — Cr\$ 10.200).

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, item 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20-5-63, e na conformidade do Parecer nº 845-65, exarado no processo nº 50.144-61 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de novembro de 1965, e da Decisão nº 82-65, resolve:

I — Permitir a Transportadora Comercial Rolantense Ltda., executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: ilimitado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção:  
a) Estações base:  
Rua Santa Rita nº 248 — São Paulo — SP — Rua Gaspar Martins número 384 — Porto Alegre — RS;  
b) Estações móveis:  
Willys Overland — 8-05-93 — SP.  
Willys Overland — 40-13-60 — RS.  
Volkswagen — 51-33-18 — RS.  
Internacional — 40-14-00 — RS.  
Ford — 2-58-93 — SP.  
Ford — 40-21-63 — RS.  
Willys — 5-85-60 — SP.

3) Freqüência: 2759 kHz (banda lateral inferior) — 4620 kHz, 5312,5 kHz, 5446 kHz (banda lateral superior ou inferior).

4) Potência: estações móveis — 50 w — estações fixas — 100 watts.

5) Horário — HX — compartilhado.

6) Horário: HX — compartilhado.

7) Horário: HX — compartilhado.

8) Horário: HX — compartilhado.

9) Horário: HX — compartilhado.

10) Horário: HX — compartilhado.

11) Horário: HX — compartilhado.

12) Horário: HX — compartilhado.

13) Horário: HX — compartilhado.

14) Horário: HX — compartilhado.

15) Horário: HX — compartilhado.

16) Horário: HX — compartilhado.

17) Horário: HX — compartilhado.

18) Horário: HX — compartilhado.

19) Horário: HX — compartilhado.

20) Horário: HX — compartilhado.

21) Horário: HX — compartilhado.

22) Horário: HX — compartilhado.

23) Horário: HX — compartilhado.

24) Horário: HX — compartilhado.

25) Horário: HX — compartilhado.

**RESOLUÇÃO Nº 16**

*Retificações*

No item IV, letra "c":  
Onde se lê: ... democratização do capital social pelo lançamento ... leia-se: ... democratização do capital social caracterizada pelo lançamento ...  
No item XII:  
Onde se lê: ... nos itens IV, letras "a" e "b", ... leia-se: ... nos itens IV, letras "a" e "b", ...  
No item XIII:  
Onde se lê: ... o número de acionistas mencionados nas ... leia-se: ... o número de acionistas mencionado nas ...  
Onde se lê: ... na razão de um acionistas para cada ... leia-se: ... na razão de um acionista para cada ...

Onde se lê: ... para esse cálculo o limite de 50 ... leia-se: ... para esse cálculo o limite máximo de 50 ...  
Onde se lê: ... ou companhias de investimentos para ... leia-se: ... ou companhias de investimento para ...  
No item XIV, letra "a":  
Onde se lê: ... inscritos no livro do ... leia-se: ... inscritos no livro de ...  
No item XV:  
Onde se lê: ... e acionistas ou grupo de acionistas ... leia-se: ... e acionista ou grupo de acionistas ...  
No item XVI:  
Onde se lê: ... nas alíneas do item V, ... leia-se: ... nas alíneas do item IV, ...  
Onde se lê: ... mediante execução das ações ... leia-se: ... mediante exclusão das ações ...

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS**

**Diretoria Geral**

**PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 106, itens 3 e 9, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 184 — Aprovar o programa de inspeções dos Diretores de Correio e de Telégrafos, às Diretorias Regionais, no corrente ano, de acordo com a tabela anexa.

Outrossim, resolve determinar as Diretorias do Pessoal e do Material que efetuem, oportunamente, o pagamento das diárias e o fornecimento das passagens, respectivamente, às citadas autoridades, bem como ao Engº nível 23-A, Edson Rodrigues que o acompanhará, na qualidade de Assistente, nas inspeções que realizará, de acordo com o programa anexo. — Gen R/1 Fernando Menescaí Villar, Diretor-Geral.

Calendário para as inspeções dos Srs. Diretor-Geral, Diretor de Telégrafos e Diretor de Correios, às Diretorias Regionais, conforme BD-DG nº 28, de 14.2 de 1966.

DIRETORIAS	DC	DT	DG
Espirito Santo .....	24 A 28-2	2 A 6-2	2 A 5-3
Juiz de Fora, Minas Gerais e Diamantina .....	2 A 5-3	9 A 13-3	23 A 27-3
Botucatu, Bauri e Campo Grande .....	23 A 27-3	30-3 A 3-4	13 A 17-4
Rio Grande do Sul e Santa Maria .....	13 A 17-4	20 A 24-4	27 A 1-5
Uberaba e Ribeirão Preto .....	27 A 1-5	4 A 8-5	11 A 15-5
São Paulo .....	11 A 15-5	18 A 23-5	25 A 31-5
Campanha .....	25 A 31-5	1 A 5-6	8 A 12-6
Guanabara .....	8 A 12-6	15 A 19-6	22 A 26-6
Rio de Janeiro .....	22 A 26-6	29-6 A 3-7	13 A 17-7
Pernambuco, Alagoas e Paraíba ....	13 A 17-7	20 A 24-7	27 A 31-7

DIRETORIAS	DC	DT	DG
Pará e Amazonas .....	27 A 31-7	3 A 7-8	17 A 21-8
Rio Grande do Norte e Ceará .....	17 A 21-8	24 A 28-8	31-8 A 4-9
Piauí e Maranhão .....	21-8 A 4-9	7 A 11-9	21 A 25-9
Sergipe e Bahia .....	21 A 25-9	28-9 A 2-10	5 A 9-10
Brasília e Goiás .....	5 A 9-10	12 A 16-10	26 A 30-10
Santa Catarina e Paraná .....	26 A 30-10	3 A 6-10	9 A 13-11
Mato Grosso e Rondônia .....	3 A 13-11	16 A 20-11	23 A 30-11

**Diretoria do Pessoal**

**PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 107, alínea 13 do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 250 — Dispensar a pedido Iris Corrêa Figueiredo, Oficial de Administração, classe B, nível 14, da função gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 3-F, da Diretoria do Pessoal.

Nº 251 — Dispensar Hilda Bitten-court Horta Fernandes, Oficial de Administração, classe A, nível 14, da função gratificada de Chefe da Turma de Exercícios Finaes, Símbolo 6-F, da Seção Financeira da Diretoria do Pessoal e designa-la para exercer a função de Chefe da Seção Financeira, símbolo 3-F, da Diretoria do Pessoal, vago com a dispensa, a pedido, de Iris Corrêa Figueiredo, Oficial de Administração, classe B nível 14.

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pela Portaria nº 1.743, de 23 de setembro de 1965, resolve:

Nº 252 — Autorizar o pagamento de acordo com o art. 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União de diárias aos seguintes servidores:

Alfredo Reginaldo Sobrinho, Postalista, nível 16, mat. 1.307.171, Diretor Regional de Bauri, SP, símbolo 6-C (Cr\$ 428.000) 20 (vinte) diárias de Cr\$ 21.000 cada uma total de Cr\$ 420.000 e Humberto Fleury Curado, Inspetor de Correios e Telégrafos nível 15, mat. 1.259.790, Delegado do D.C.T., em Brasília, símbolo 1-F (Cr\$ 405.000) 20 (vinte) diárias de Cr\$ 21.000 cada uma total de Cr\$ 420.000, diárias essas calculadas na base de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na Região, para onde se afastaram os servidores, arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto permaneceram ausentes de suas sedes no período de 16-1 a 4-2-66, apurando em Diamantina, MG, as irregularidades constantes no processo nº 106.028-65, designados que foram pela Portaria nº 2.454-DG-22-12-65 e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Papeleta nº 76-A de 14 de janeiro de 1966.

A despesa de Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 3.1.1.1.02:02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria-Geral — Zilda Lopes de Vasconcelos, Diretora do Pessoal.

**Diretoria Regional em Brasília**

**PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Brasília, DF, no uso das atribuições que lhe confere o item XX do artigo 107, do Regimento Interno dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e face a delegação de poderes que lhe outorgou o senhor Diretor Geral, através da Portaria número 1.238, de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 44 — Dispensar, a pedido, o servidor Joaquim Gabriel de Souza, Telegrafista nível 16-C, da função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Agência Postal Telegráfica nº 12 — JK, e designar para exercer a mesma função o Agente Postal nível 12-A Ezelisio Alves. — Humberto Fleury Curado, Delegado Regional.

**Diretrizes e Bases  
da  
Educação Nacional**

Lei nº 4024 - de 20-12-1961

★

DIVULGAÇÃO Nº 858

PREÇO: CR\$ 80

A VENDA:

Seção de Vendas,  
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso  
Postal

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

*Aprva o orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o exercício de 1966.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos do Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento para o exercício de 1966, da Fundação Educacional do Distrito Federal, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º O déficit de Cr\$ 2.465.000.000 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões), será coberto através de créditos suplementares

a serem abertos à Fundação Educacional do Distrito Federal, utilizando-se para isso dos recursos que vierem a se tornar disponíveis no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, até que se cumpra o disposto no Art. 68 do Regimento aprovado pelo Decreto "N" número 481, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1966. — 78ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo — *Cleuntho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1966  
(em milhares de cruzeiros)

R E C E I T A	PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	-		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	-		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	2.000		3.1.1.0 - Pessoal	2.200.500		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	-		3.1.2.0 - Material de Consumo	155.000		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	530.000		3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	120.100		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	3.000	535.000	3.1.4.0 - Encargos Diversos	38.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	-		3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	2.311.600	
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.2.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	-		3.2.1.0 - Subvenções Sociais	10.000		
2.3.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	-		3.2.2.0 - Subvenções Econômicas	-		
2.5.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-		3.2.3.0 - Inativos	-		
DEFICIT		2.465.000	3.2.4.0 - Pensionistas	-		
TOTAL DA RECEITA		3.000.000	3.2.5.0 - Salário Família	10.000		
			3.2.6.0 - Abono Familiar	-		
			3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública	-		
			3.2.8.0 - Contribuição de Previdência Social	370.000		
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes	30.000	440.000	2.951.600
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - Obras Públicas	-		
			4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações	12.000		
			4.1.3.0 - Material Permanente	36.400		
			4.1.4.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas		48.400	
			4.2.0.0 - INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	-		
			4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		48.400
			TOTAL DA DESPESA			3.000.000
R E S U M O						
D I S O R I N A Ç Ã O				RECEITAS	DESPESAS	
				Cr\$	Cr\$	
Receitas e Despesas Correntes.....				535.000	2.951.600	
Receitas e Despesas de Capital.....				-	48.400	
TOTALS.....				535.000	3.000.000	

DECRETO "N", Nº 492 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1966

*Dispõe sobre a admissão de pessoal para o serviço público do Distrito Federal e das outras providências*

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, itens II, III e VII, e o artigo 47 e seu parágrafo único, todas da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista a E. M. nº 01/66-PRG e no sentido de dar cumprimento ao artigo 9º do Decreto Federal nº 57.830, de 14 de janeiro de 1966, decreta:

Art. 1º As propostas de admissão no Quadro Provisório do Distrito Federal, devidamente justificadas em face do programa de trabalho do órgão proponente, serão encaminhadas ao Prefeito pela Secretaria de Administração, através da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

§ 1º A Secretaria de Administração instruirá as propostas com os seguintes elementos:

a) indicação precisa da função e motivo da respectiva vacância;

b) número de admissões feitas no ano anterior e no exercício, para função da mesma denominação;

c) número de servidores ocupantes de funções da mesma natureza que estejam em gozo de licença para tratamento de interesse particular;

d) número de ocupantes de função da mesma natureza que se encontram em exercício nos órgãos da administração descentralizada com personalidade jurídica;

e) relação dos órgãos onde serão lotados os servidores a serem admitidos e respectiva localização;

f) indicação da prova pública a que se submeteram os candidatos propostos e respectiva classificação.

§ 2º O ato de nomeação indicará, de modo expresse, o número da Exposição de Motivos em que foi exarado o despacho de autorização bem como a data de sua publicação.

Art. 2º As designações para cargos, empregos e funções em comissão, funções gratificadas e outros encargos de direção, chefia e assessoramento independem de autorização prévia e, bem assim, as admissões em substituição

aos candidatos que não entraram em exercício no prazo legal.

Art. 3º As admissões de pessoal sob o regime contratual, bem como para a execução de trabalhos temporários ou de obras, dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 1º Os pedidos de autorização, devidamente fundamentados em face do programa de trabalho do órgão proponente, serão submetidos ao Prefeito pelo Secretário ou autoridade de hierarquia equivalente, por intermédio da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as renovações de contrato processadas no mesmo emprego e sem alteração de salário.

Art. 4º Para a realização de serviços especiais, em prazo determinado, não excedente de um ano, é admitido que o pagamento da tarefa seja feito diretamente, à vista do recibo correspondente, desde que comprovada a necessidade da execução do trabalho sob esse regime e observadas as normas da legislação que o disciplinam,

§ 1º As Secretarias ou órgãos de hierarquia equivalente e as autarquias enviarão à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, trimestralmente, a relação dos pagamentos feitos mediante recibo, da qual constarão os seguintes elementos:

- a) nome do beneficiário;
- b) tarefa desempenhada;
- c) importância paga mensalmente, ou se for o caso, a retribuição total do trabalho;
- d) data desde a qual vem recebendo mediante recibo e local de trabalho;
- e) prazo certo ou provável da duração da tarefa;
- f) indicação do ato e autoridade que autorizou a prestação do serviço;
- g) dotação orçamentária por que foi paga a despesa.

§ 2º A primeira relação deverá ser encaminhada até o dia 10 de abril de 1966 e deverá referir-se ao trimestre de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano.

§ 3º Nas relações dos trimestres subsequentes enviadas até 10 (dez) dias depois de completados os mesmos,

constarão, apenas, os nomes dos que deixaram de receber ou passaram a receber no período referido.

§ 4º Somente os Secretários de Estado, o dirigente superior dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito e o de Autarquias poderão autorizar a prestação de serviços mediante recibo, vedação, no caso, a delegação de competência.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, os órgãos da Administração Descentralizada com personalidade jurídica própria, organizarão, para o presente exercício e dentro dos recursos financeiros próprios, as respectivas Tabelas de Empregos do seu pessoal, que serão submetidas pelo Secretário interessado à aprovação do Prefeito.

§ 1º Das Tabelas de Empregos a que se refere o presente artigo, constarão os empregos estruturados em carreira, bem como as funções de confiança de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

§ 2º Os órgãos de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do modelo que lhes será fornecido pela Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, remeterão ao Prefeito a relação nominal do pessoal existente em 31 de dezembro de 1965.

Art. 6º As Tabelas de pessoal temporário e de obras de que trata o Decreto nº 343, de 24 de agosto de 1964, serão submetidas à apreciação do Prefeito, por intermédio da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Art. 7º Salvo expressa autorização do Prefeito do Distrito Federal, as Tabelas de Empregos e as Tabelas de Pessoal Temporário e de Obras a vigorarem no corrente exercício não poderão conter, no total e por denominação, número de empregos superior ao existente no exercício de 1965.

Art. 8º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, as Secretarias e os órgãos autônomos proporão por intermédio da Secretaria de Administração a lotação numérica e nominal de suas repartições.

§ 1º O pessoal do Quadro Provisório do Distrito Federal será lotado nos seguintes órgãos:

- I — Secretaria do Governo (SEG);
- II — Secretaria de Administração (SEA);
- III — Secretaria de Finanças (SEF);
- IV — Secretaria de Educação e Cultura (SEC);
- V — Secretaria de Saúde (SES);
- VI — Secretaria de Serviços Sociais (SSS);
- VII — Secretaria de Viação e Obras (SVO);
- VIII — Secretaria de Serviços Públicos (SSP);
- IX — Secretaria de Agricultura e Produção (SAP);
- X — Gabinete do Prefeito (GAP);
- XI — Procuradoria-Geral (PRG).

§ 2º O Pessoal do Quadro Provisório do Distrito Federal, colocado à disposição de órgão da administração descentralizada, com personalidade jurídica, será lotado na Secretaria a que o respectivo órgão estiver diretamente vinculado.

Art. 9º Os dirigentes das repartições ou entidades e os chefes de serviço que permitirem a permanência em exercício de servidores de qualquer natureza, nomeados ou admitidos em desacordo com as normas deste decreto, ficarão sujeitos à responsabilidade solidária pelos pagamentos efetuados ou devidos, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

Art. 10. Para os fins constantes do presente decreto, a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos subordina-se diretamente ao Prefeito do

Art. 11. Este decreto aplica-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap — à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), à Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB), à Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília (SHEB), à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, à Fundação Educacional do Distrito Federal, à Fundação Cultural do Distrito Federal, à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Cleantho Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (respondendo). — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO "P", DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 364 — Dispensar Antônio Carlos Ribeiro Tôres, Guarda de Vigilância,

nível 8, matrícula nº 6.302, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (T.U.M.) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

### DECRETO "P", DE 15 DE FEVEREIRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 365 — Dispensar Gil Aurélio Rochadel, Contador, nível 22, matrícula nº 4.575, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor Fazendário, da Secretaria de Finanças, a partir de 31 de dezembro de 1965, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1966, 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

### DECRETOS "P", DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os arts. 207, II, e 210, I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 366 — Demitir, por abandono de função, José Bragança de Oliveira, Pedreiro, nível 10, matrícula nº 15.924, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 367 — Demitir, por abandono de função, Antônio Gomes de Almeida, Auxiliar de Artífice de Manutenção, nível 5, matrícula nº 16.902, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 368 — Demitir, por abandono de função, Antônio Ribeiro do Carmo,

Lubrificador, nível 5, matrícula número 26.499, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 369 — Demitir, por abandono de função, Smirna Pereira de Azevedo, Telefonista, nível 6-A, matrícula número 1.174, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

## Gabinete do Prefeito

Processo nº 11.898-64 — Oscar Niemeyer Soares Filho — Tendo sido licenciado por dois anos, sem vencimentos, para viajar a Gana e Israel, solicita suspensão daquela licença para reassumir às suas funções.

Despacho do Sr. Prefeito: — "Deferido. Em 9 de fevereiro de 1966. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito".

### Comunicado

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, segundo o qual, em 3 de fevereiro de 1963, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro ao Sr. J. Alfred La Frenière, para as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América, em Brasília — Distrito Federal.

Brasília, 16 de fevereiro de 1966.

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

### RESOLUÇÃO Nº 43-66 406ª Sessão

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º, da Lei nº 2.874, de 19-9-56, e com base no disposto no item III do artigo 3º, de seus Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto "N", nº 417, de junho de 1965, resolve:

Fixar em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado o preço para Postos de Gasolina e Lubrificação, situados no Plano Piloto, pagáveis com 20% de entrada e o restante em 20 prestações mensais, iguais e sucessivas, para a venda das referidas áreas.

Brasília, 16 de fevereiro de 1966. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*. — *Edilson Cid Varela*. — *Delpho Pereira de Almeida*. — *Hélio Proença Doyle*. — *José Martins de Brito*. — *Arturo Buzzi*. — *Colombo Machado Salles*.

## Junta de Recursos Fiscais

Recurso "ex officio" nº 30-65.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.

Recorrido: K. Tsiamis & Irmãos Limitada.

### ACÓRDÃO Nº 56

**Ementa** — O pagamento dos tributos devidos, se feito já sob a ação do fisco, não exime o contribuinte da multa de lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso "ex officio" nº 30-65 em que é Recorrente a Divisão de Renda Mercantil Recorrido K. Tsiamis & Irmãos Ltda., acordou a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento.

Eximiram-se de votar, nos termos do parágrafo único do art. 49 do Regulamento Interno, os Srs. Juizes Amary Ubrajara da Silva Ramos e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Ana. Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1966. — *Edmundo José de Moraes Neto*, Presidente. — *Anadyr de Menezes Rodrigues*, Relatora.

# REGULAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 224

A VENDA Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

ções, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento e anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários de mão de obra;

c) cronograma dos serviços a executar, destinados aos futuros cálculos do reajustamento de preços previsto na Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

#### VI — Da Adjudicação

14ª **Condição** — Após a organização e exame dos processos de concorrências se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o Artigo 755 do R.G.C.C.P.

15ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os Arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Conabilidade Pública.

16ª **Condição** — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VII — Do Contrato

17ª **Condição** — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Obras, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

18ª **Condição** — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19ª **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

20ª **Condição** — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da autorização de início expedida pela Divisão de Obras.

21ª **Condição** — O prazo para execução dos trabalhos será de 240 dias (duzentos e quarenta dias).

22ª **Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na 3ª condição.

23ª **Condição** — A firma contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

24ª **Condição** — Eleger-se-á o Fóro do Estado da Guanabara como domicílio legal da firma contratante.

25ª **Condição** — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com esta Divisão.

26ª **Condição** — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Lei 4.539, de 10.12.64 — 4.12 — M. A. — Título 4.12.21 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — ... 4.1.10, inserida em Restos a Pagar de 1965, a ser aplicada pelo regime estabelecido pela Lei nº 1.489 de 10 de dezembro de 1951.

27ª **Condição** — O pagamento será efetuado em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, em prestações mínimas de Cr\$ ... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato.

28ª **Condição** — Havendo necessidade de reajustamento de preços no decurso da vigência do contrato, o mesmo será feito de acordo com as normas de revisão previstas na Lei 4.370, de 23.7.64, publicada no Diário Oficial de 7.8.64, página 7.042-43.

29ª **Condição** — O contrato a ser firmado com esta Divisão, está isento do pagamento do imposto do selo, consoante determina o art. 11, item VIII — alínea "a", do Decreto número 55.852, de 22.3.65.

#### VIII — Das Penalidades

30ª **Condição** — Aplicar-se-á à contratante a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia que exceder ao fixado para início dos trabalhos, bem como, por dia que exceder ao prazo contratual.

31ª **Condição** — Será aplicada a multa de 0,1% a 2,5% a critério do Diretor da Divisão de Obras, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32ª **Condição** — Toda as multas do contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

33ª **Condição** — Além da punição prevista na 17ª condição, pela não assinatura do contrato, ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras concorrências processadas por esta Divisão de Obras.

#### IX — Da Rescisão do Contrato

34ª **Condição** — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpeleção judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Diretor da Divisão de Obras;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31ª condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições de contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35ª **Condição** — Quando a despesa for atendida por crédito de mais de um exercício, e houver deficiência do mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caiba à contratante direito a pleitear qualquer ressarcimento da parte não exequível, processando-se rescisão amigável da parte restante do contrato.

36ª **Condição** — Fica reservado à Divisão de Obras o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do fato promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37ª **Condição** — É facultado ao Governo alterar, aditar, ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata este edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por lucros cessantes.

38ª **Condição** — Fica estabelecido que qualquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas (Arts. 769 e 772 do ..... R.G.C.C.P.).

#### X — Diversos

39ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados nesta Divisão, diariamente, das 12 às 16 horas, mediante a entrega de (um) rolo de papel heliográfico.

40ª **Condição** — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou entulhado, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

41ª **Condição** — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor da Divisão de Obras, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42ª **Condição** — Nesta Divisão, na Praça Marechal Ancora, 4º andar do Edifício sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção de Concorrência e Contratos da Divisão de Obras. — Jorge Roro Ramos, Chefe da S.C.C. — Visto: Mário Faustino Porto Filho, Diretor-Substituto.

#### MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

##### Diretoria de Saúde Almoxarifado

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de chamada de inscrição de fornecedores para o ano de 1966 publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à página 1.492.

Dias: 10 — 11 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28 de 2-66 e 2 — 3-3-66.

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### 3.ª Diretoria de Tomada de Contas

##### EDITAL Nº 1

Proc. nº 48.943-58 — Pelo presente edital fica intimado Luiz Roberto de Carvalho Vidgal, ex-Presidente da Administração Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 27.426.728 (vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros), alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 8 de outubro de 1958, o cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por Acórdão de 23 de abril de 1965, sob pena de cobrança executiva.

3ª Diretoria de Tomada de Contas, 16 de fevereiro de 1966. — Luis da Frola Mattos, Diretor.

##### EDITAL Nº 2

Proc. nº TC-20.892-61 — Pelo presente edital ficam citados Américo

Rilheiro Coelho, ex-Presidente da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, nos períodos de 1º a 3 de janeiro; de 16 de agosto a 15 de outubro e de 2 a 31 de dezembro de 1960, ou seus herdeiros para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de Cr\$ ... 7.392.270 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), débito apurado no processo nº TC-20.892-61 de tomada de contas daquele responsável, sob pena de revella (§ 2º, art. 95, da Lei nº 870, de 23.9.1949).

O débito provem de despesa em penhora à conta de crédito impróprio e de saldos de Balanço não comprovados pelos respectivos inventários no processo acima referido.

3ª Diretoria de Tomada de Contas, 16 de fevereiro de 1966. — Luis da Frola Mattos, Diretor.

#### PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

##### Comissão de Processo Administrativo

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 26.246-65 — José Clemenceau Pedrosa, Maia, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria "E" — SEA — nº 108-65, e tendo em vista o disposto no Art. 222 e seus parágrafos, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, faz público que, pelo presente, fica citado o servidor Otacilio Rodrigues de Moraes, matrícula nº 1.256, a fim de comparecer diante desta Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato ao da publicação deste edital de citação (Art. 243-E.F., parágrafo único), entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito na Avenida L-2, no Setor de Autarquias, onde se acha instalada a Comissão supracitada para apresentar defesa escrita, sob pena de revella, acerca dos fatos constantes do processo nº 26.246-65, de seu interesse.

Brasília, 11 de fevereiro de 1966. — José Clemenceau Pedrosa Maia, Presidente.

#### Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

##### EDITAL Nº 4-66-CPC-1

Concorrência Pública para aquisição de ferro CA-37 destinado ao Departamento de Edificações da Novacap.

De ordem do Sr. Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na saída das Comissões Permanentes de Concorrência, 2º andar do Edifício Vale do Rio Doce, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para aquisição de ferro CA-37 para o Departamento de Edificações, conforme relação anexo e mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

#### CAPÍTULO I

##### Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital nº 4-66-CFC-1. o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada, em três vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes a publicação dos extratos da última ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro (s);

4º) prova de que votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão da quitação com o Imposto de Renda;

8º) prova de quitação com o Imposto Sindical;

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11) comprovante de inscrição na CONEP (decreto nº 37.371 — publicado no Diário Oficial da União de 16-11-65);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado Atualizado de Registro dos Fornecedores da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome, com firma reconhecida.

4 — Elemento do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) preço unitário para cada item solicitado na relação anexa;

b) prazo para entrega da mercadoria, devendo a mesma ser efetuada em Brasília;

c) prazo de validade da proposta, prazo este que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas inclusive imposto de consumo.

Parágrafo Único — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-1);

b) na presença dos proponentes e assistentes legais serão recebidos os invólucros, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais, serão abertos pela Comissão, os segun-

dos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais documentos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarem minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço unitário de cada item não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não foram feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

7 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

8 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativos de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Da Adjudicação

9 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado adjudicado a firma autora da proposta mais conveniente.

10 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

11 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento, no seu todo ou em parte, a um ou mais proponentes, de acordo com a sua exclusiva conveniência sem que caiba ao proponente preterido, direito ou reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12 — Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência, serão atendidos durante o expediente da repartição na Comissão de Concorrência da ..... NOVACAP.

13 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de Obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (instrução de Serviço "N" nº 7-65 publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25 de agosto de 1965).

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
1º	Ferro CA — 37 de 1/4" .....	KG	62.040
2º	Ferro CA — 37 de 3/8" .....	KG	50.155
3º	Ferro CA — 37 de 5/8" .....	KG	24.275
4º	Ferro CA — 37 de 1/2" .....	KG	87.875
5º	Ferro CA — 37 de 5/16" .....	KG	20.850

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - D.O.U.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/66-DVU - PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 BLOCOS E 15.000 BLOCOS CIMENTO

TERMO CONTRATATIVO DE PREÇOS

Nº DE ORDEM	PROPOONENTES	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. ENTREGA	VALID.	L. ENTREGA	P. UNIT.	DESC.	T. PARCIAL	T. GERAL
1	Civilsan-Engº Civil e Sanit.S.A.	1	Blocos cimento 245x245x100mm	U	20.000	90 dias	45 dias	Pósto DVU	5.340	-	106.800.000	132.300.000
		2	Blocos lajetas cimento 420x300x100mm	U	15.000	90 dias	45 dias	Pósto DVU	1.700	-	25.500.000	
2	Mainline Móveis S.A.-Ind.e Com.	1	Blocos cimento 245x245x100mm	U	20.000	120 dias	40 dias	Pósto DVU	5.300	10%	110.000.000	131.000.000
		2	Blocos lajetas cimento 420x300x100mm	U	15.000	120 dias	40 dias	Pósto DVU	1.500	10%	21.000.000	

CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo da Entrega - CIVILSAN S/A - 90 dias após a 1ª ordem de entrega. As entregas restantes serão feitas proporcionalmente em cada 15 dias.

MAINLINE MÓVEIS S.A. IND. E COM. - 120 dias - Início imediato e o restante parceladamente.

MAINLINE MÓVEIS S/A - IND. E COM. - Concede 10% desconto dos seus preços p/ pagamento de 30% juntamente com entrega de 100% pras.

Brasília, 15 de fevereiro de 1966

Thomas Peter Costain, Membro. — Djabna França Ferreira, Presidente. — Erico Pavesi, Membro.

## Departamento de Água e Esgotos

### Comissão de Inquérito Administrativo

Citação, por edital, de indiciado revel

O Secretário da Comissão de Inquérito administrativo designado pela Ordem de Serviço "E" nº 27-65 de 3 de dezembro de 1965, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita, pelo presente edital, o servidor Raimundo Costa, Aux. Art. Manutenção, nível 5, matrícula 19.782, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União* e no *Boletim de Serviço do D.A.E.*, comparecer na sala da Chefia, 4º andar do edifício do IAPM, Setor de Autarquias — Sul, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde neste Departamento, sob pena de revelia.

Brasília, 8 de fevereiro de 1966. — *Durval Rodrigues dos Santos*, Secretário.

Citação, por edital, de indiciado revel

O Secretário da Comissão de Inquérito administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" nº 28-65 de 7 de dezembro de 1965, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Águas e Esgotos, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita, pelo presente edital o servidor José Alexandre dos Santos, nível 5, matrícula 6.276, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União* e no *Boletim de Serviço do D.A.E.*, comparecer na sala da Chefia, 4º andar do edifício do IAPM, Setor de Autarquias Sul, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde neste Departamento, sob pena de revelia.

Brasília, 8 de fevereiro de 1966. — *Durval Rodrigues dos Santos*, Secretário.

Citação, por edital, de indiciado revel

O Secretário da Comissão de Inquérito administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" nº 37-65 de 23 de dezembro de 1965, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Águas e Esgotos, em cumprimento

de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita, pelo presente edital o servidor José da Silva, nível 1 matrícula 17.256, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União* e no *Boletim de Serviço do DAE*, comparecer na sala da Chefia, 4º andar do edifício do IAPM — Setor de Autarquias Sul, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde neste Departamento, sob pena de revelia.

Brasília, 8 de fevereiro de 1966. — *Durval Rodrigues dos Santos*.

Citação, por edital, de indiciado revel

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Ordem de Serviço "E" nº 33-65 de 14 de outubro de 1965, do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Águas e Esgotos, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Cita pelo presente edital, o Sr. Moacira Alves da Silva, Trabalhador, nível 1, matrícula 9.489, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no *Diário Oficial da União* e no *Boletim de*

Serviço do D.A.E., comparecer na sala da Chefia, 4º andar do edifício do IAPM, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 15 dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 8 de fevereiro de 1966. — *Durval Rodrigues dos Santos*, Secretário.

## Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

### Pauta para julgamento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta de julgamento para a sessão 1ª Junta, a realizar-se no dia 24 de fevereiro (quinta-feira) às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-RV — 0029-65.  
Recorrente: Frigorífico Goiás S.A. — Frigoiás.  
Recorrida: Divisão de Renda Mercantil.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.  
Em 14 de fevereiro de 1966. — *Renato Guedes Correia Gondim*, Chefe da Secretaria.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral,

**Preço: Cr\$ 300**

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N